

EDITAL

(Procº nº 0059/2017- DEVS)

MANUEL ANTÓNIO CORREIA MONTEIRO, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das suas competências delegadas pelo Exmº. Senhor Presidente da Câmara, por despacho nº 47/PCM/2017 de 27/10/2017.-----

FAZ SABER nos termos da alínea d) do nº1 do artigo 112º do Código de Procedimento Administrativo aprovado pelo Dec.-Lei nº4/2015 de 7 de Janeiro e por este meio que, fica notificada a senhora Marta Patrícia Carneiro Medeiros, residente na Rua de Gramoinhos, nº 438 bloco B r/c esquerdo traseiras, freguesia de Vilar do Paraíso, deste concelho, na qualidade de detentora dos canídeos, em que relativamente ao mesmo se constata:

- **Ausência de registo e licenciamento.**

- **Défice de cuidados dispensados em termos de limpeza higiene do local de alojamento.**

Para no prazo de **TRINTA DIAS**:

- Proceder ao registo dos canídeos na respectiva Junta de freguesia da área de residência conforme o disposto no n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril, constituindo o seu incumprimento contra ordenação punível pela alínea a) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 314/2003 de 17 de Dezembro.

- **Prevê o n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 421/2004 de 24/04 (Obrigatoriedade de registo e licenciamento).**
"Os detentores de cães entre 3 e 6 meses de idade são obrigados a proceder ao seu registo e licenciamento na junta de freguesia da área do seu domicílio ou sede."

Deve ainda e de **IMEDIATO** diligenciar para que o local de alojamento e de circulação dos animais seja diariamente objecto de limpeza e higienização, de forma que daí não resulte riscos higio-sanitários e incomodidade para terceiros, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 3º do D. L. nº 314/2003 de 17 de Dezembro.



- **Prevê o n.º 1 do artigo 3.º do D.L. n.º 314/2003 de 17/12 (Detenção de cães e gatos).**

"O alojamento de cães e gatos em prédios urbanos, rústicos ou mistos, fica sempre condicionado à existência de boas condições do mesmo e ausência de riscos hígio-sanitários relativamente à conspurcação ambiental e doenças transmissíveis ao homem,"

- **Dispõe a alínea c) do n.º 3 do artigo 14º do Decreto-Lei nº 314/2003 de 17/12 (Contraordenações).**

"Constitui contraordenação punível pelo diretor-geral de Veterinária, com coima cujo montante mínimo é de € 50,00 e máximo de € 3.740,00 ou € 44.890,00, consoante o agente seja pessoa singular ou coletiva,"

"A permanência de cães e gatos em habitações e terrenos anexos em desrespeito pelas condições previstas no artigo 3º"

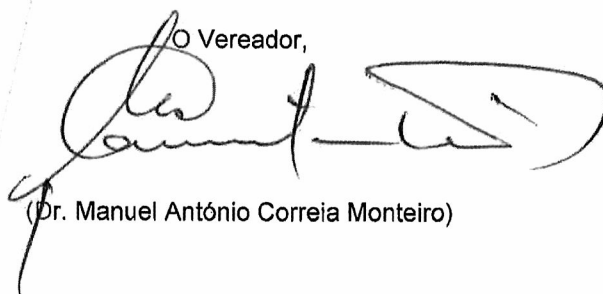
Cumulativamente com as coimas previstas poderá ser aplicada a seguinte sanção acessória, consoante a gravidade da contraordenação e a culpa do agente (infrator) e conforme disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 15º do Decreto-Lei nº 314/2003 de 17/12.

"PERDA A FAVOR DO ESTADO de objectos e animais pertencentes ao agente (infrator) utilizados na prática do ato ilícito."

E para constar se faz o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.--

Vila Nova de Gaia, **18** de Maio de 2018

O Vereador,



(Dr. Manuel António Correia Monteiro)



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

Lígia Cristina Pires Paz Agra, Técnica Superior desta Câmara Municipal, certifica que nesta data afixou original do edital n.º EDT-CMVNG/2018/321, referente a “*PROC N.º 0059/2017 - DEVS*”, composto por 1 folha(s), no átrio dos Paços do Concelho, deste Município. -----

Vila Nova de Gaia, **25 de maio de 2018**. -----

A Técnica Superior

